



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO, Vereador deste Município, com fundamento no Art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-Pi c/c Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Esperantina-Pi, 06 de Março de 2026.

***CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO
TERRITÓRIO DOS COCAIS.***

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.516.782/0001-30, com sede e foro no Município de Esperantina-Pi, estabelecida à Quadra 02, Casa 28, Conjunto Palestina, CEP: 64.180-000.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no Art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Esperantina-Pi, cabendo à Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 06 de Março de 2026.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís, dede a sua constituição, vem atuando junto à sociedade esperantinense através de ações e serviços voluntários, contribuindo com diversas ações em favor de pessoas em vulnerabilidade social, riscos e áreas sinistradas em apoio e colaboração às autoridades locais e forças de segurança nos períodos de cheias, secas e eventos comemorativos no Município de Esperantina-Pi.

Os Bombeiros Civis desempenham um papel crucial na sociedade moderna, pois são responsáveis por prevenir, combater incêndios e prestar socorro em emergências, como acidentes, cheias, desastres naturais e incidentes com produtos perigosos, consistindo atuação e auxílio imprescindível em diversos cenários, desde intercorrências naturais e grandes eventos até edifícios comerciais e residenciais.

A importância dos Bombeiros Civis pode ser destacada em vários aspectos, como a prevenção de incêndios, realizando inspeções e corrigindo potenciais riscos de incêndio; oferecer resposta rápida a emergências em caso de incêndios ou outras emergências, minimizando danos materiais e salvando vidas; capacitação e treinamento para fins de evacuação e primeiros socorros para empresas e comunidades, aumentando a resiliência e a capacidade de resposta da sociedade; suporte em grandes eventos com grande aglomeração de pessoas, consistindo um suporte indispensável para a manutenção da segurança e bem-estar da sociedade, contribuindo significativamente para nosso Município.

Desta forma, considerando a relevância da presente propositura, espera-se o apoio dos demais Vereadores para fins de análise e aprovação do presente dispositivo legal.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, em 06 de Março de 2026.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.516.782/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 04.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ CONJUNTO PALESTINA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO QUADRA02
CEP 64.180-000	BAIRRO/DISTRITO PALESTINA	MUNICÍPIO ESPERANTINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOMBEIROSASSOCIACAO@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 8145-2319		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **10:33:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

Estatuto social

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais - ABCTC

Capítulo I – Da Associação

Art. 1º – A associação é denominada Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais, sendo pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, tendo sido fundada em 18 de maio de 2020, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Município de Esperantina – Piauí, Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina – CEP 64 180-000.

CEP 64.180-000 Parágrafo único – Neste estatuto e em qualquer outro documento, a Associação dos Bombeiros Civis de Barras, poderá ser denominado tão somente por ABCTC.

Art. 2º – A associação civil de caráter social tem por objetivo atuar em ações de salvamentos, resgate, primeiros socorros, em emergências provenientes de acidente de trânsito, desastres, catástrofes, sinistros e outros eventos onde se faça necessárias atividades humanitárias de auxílio e socorro a pessoa ou população em geral. É objetivo também promover e fomentar o uso de boas práticas nas atividades ligadas a segurança no trânsito e formação de Grupos de Resgate Voluntários de Esperantina (CEVE).

Art. 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades o CEVE poderá:

I – Atuar como equipe de resgate, busca e salvamento em situações de emergência e de calamidades públicas, em auxílio direto ou indireto aos órgãos de defesa civil e segurança pública;

II – promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos aplicados em resgate, busca e salvamento e os critérios de segurança para o exercício dessa atividade;

III – formar grupos de busca e salvamento em situações de emergência e urgência;

IV – promover assistência social;

V – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI – promover a educação, de forma gratuita, observando-se formas complementares de participação, nos termos da lei;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

VII – promover o desenvolvimento sustentável, defendendo, preservando e conservando o meio ambiente;

VIII – promover o voluntariado e a integração social;

IX – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X – prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;

XI – promover campanha de conscientização de segurança no trânsito;

XII – auxiliar os órgãos governamentais e não governamentais em ações de resgate, busca e salvamento, bem como na conscientização da sociedade sobre os riscos a que estão sujeitos;

XIII – promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela associação;

XIV – promover cursos, palestras, encontros e treinamentos;

XV – estimular a parceria por meio de todos os segmentos envolvidos, criando conjuntamente uma cultura de excelência empresarial no setor de resgate, busca e salvamento;

XVI – juntamente com o Poder Público, aperfeiçoar os dispositivos legais do turismo de resgate, busca e salvamento;

XVII – confeccionar ou comercializar produtos que tenham vinculação com a marca do CEVE, com fins de suportar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento, podendo para tanto oferecer de forma remunerada, camisas, camisetas, bonés e enfim, quaisquer materiais promocionais, de divulgação, ou que gerem receita à entidade.

Parágrafo primeiro – O CEVE poderá, para tais fins, praticar todo e qualquer ato necessário e legalmente previsto à consecução de seu objetivo social, incluindo-se a participação em outras associações, sendo permitido ainda, assinar convênios com entidades públicas ou particulares e termos de cooperação técnica ou de parceria, conforme o interesse da mesma.

Parágrafo segundo – É vedado ao CEVE participar de qualquer atividade político-partidária. De igual forma é vedado aos membros utilizar o CEVE e suas finalidades para promover qualquer atividade político-partidária.

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

Capítulo II – Dos Recursos de Manutenção

Art. 4º – Constituem fontes de recursos do CEVE:

- a) Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- b) Receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- c) Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- d) Taxas e emolumentos sociais.

Parágrafo primeiro – A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação do CEVE, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto sustentação.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades o CEVE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro – Para a consecução de seus objetivos, o CEVE poderá ainda:

- a) Celebrar convênios, contratos ou termos com universidades, demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realizações de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;
- b) Desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirização, e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos;
- c) Promover, desenvolver e experimentar modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, rural e urbano.

Parágrafo quarto – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalentes.

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina
Esperantina - PI CEP 64.180-000

Art. 5º – O CEVE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração da associação.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 7º – O CEVE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas categorias de Fundadores, Plenos e Benfeitores.

I – Fundadores são os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram diretamente da constituição da associação e são mencionados nas respectivas atas, com direito a votar e ser votado. Pessoa jurídica associada que tenha com representante pessoa física associada terão direito a voto único.

II – Plenos são os demais associados, pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram prestando serviços relevantes a associação nas atividades de resgate, busca e salvamento, bem como em atividades ligadas ao turismo de aventura, com direito a votar e ser votado.

III – Benfeitores são pessoas físicas ou jurídicas que, igualmente vinculados aos seus objetivos, contribuem com a associação por meio de doações/mensalidades sem direito à voto ou a ser votado. Posteriormente poderão passar a participar da associação como associado pleno, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único – O CEVE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doares, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º – São requisitos para a admissão de associados:

I – Plenos:

- a) A prestação pública de serviços relevantes à associação;
- b) A apresentação por quaisquer associados;
- c) Cumprimento das condições dispostas no Regimento Interno.

II – Benfeitores:

- a) Indicação por dois associados com no mínimo um ano de admissão;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

b) Preenchimento da Ficha de Afiliação que o vincule ao objeto da associação e obrigações derivadas e da declaração de que conhece e acata os termos do Estatuto Social;

c) Aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os associados Benfeitores não terão direito a voto em Assembleia, e não poderão ser votados, para qualquer cargo e são isentos de contribuição social.

Parágrafo segundo – Os associados fundadores são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da entidade e que neste ato, subscreveram o Estatuto Social.

Art. 9º – O associado poderá, em qualquer tempo, requerer o seu desligamento do quadro social do CEVE, perdendo os direitos adquiridos por ocasião da sua admissão.

Art. 10º – O desligamento ocorrerá também quando da aplicação da penalidade prevista no Art. 13º, Alínea “c”.

Art. 11º – A readmissão no quadro social dar-se-á, igualmente, em qualquer tempo, sendo considerada uma nova inscrição e submetida aos critérios normais de admissão dispostos no Estatuto Social e complementados no Regimento Interno.

Art. 12º – Constituem infrações dos associados:

- a) Transgredir preceito estatutário ou regimental;
- b) Firmar compromissos indevidamente em nome da associação
- c) Comprometer infundadamente o conceito e o prestígio do CEVE.

Art. 13º – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Parágrafo primeiro – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor nos casos de:

- a) Atos que contrariem os fins do presente Estatuto; e
- b) Ações comprovadamente contrárias aos interesses do CEVE.

Parágrafo segundo – A suspensão, pelo período de até 1 (um) ano, proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembleia, aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

anterior, privando os associados de seus direitos, sem isentá-los do pagamento da mensalidade, nem de qualquer prejuízo que tenha causado a Associação.

Parágrafo terceiro – A exclusão, proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembléia Geral, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores;
- b) Falta injustificada de pagamento das contribuições previstas por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Ato difamatório contra ao CEVE.

Art. 14º – Ao associado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 15º – O associado excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições que haja feito à entidade.

Art. 16º – O regimento interno poderá disciplinar formas mais complexas de ingresso, punição e exclusão dos Associados.

Art. 17º – São direitos dos associados fundadores e plenos que estiverem em dia com suas obrigações sociais, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III – Apresentar sugestão de projetos e ações, nos termos dos objetivos sociais;
- IV – Indicar novos associados.

Art. 18º – São deveres dos associados, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselho Diretor;
- III – Não desvirtuar os objetivos da associação;
- IV – Não agir em nome da associação sem autorização expressa;
- V – Zelar pela dignidade e independência da associação no exercício de suas atividades;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

VI – Comparecer às reuniões dos órgãos a que pertença, e desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, que por meio de eleição, quer por meio de designação;

VII – Representar por escrito ao Conselho Diretor ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses da associação ou seu Patrimônio, que sejam do seu conhecimento;

VIII – Preservar o Patrimônio da entidade;

IX – Pagar as contribuições, na forma e valores fixados anualmente.

Art. 19º – Os associados não respondem pelos encargos e obrigações da associação, inclusive de forma solidária ou subsidiária.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 20º – O CEVE será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A associação poderá remunerar seus diretores que, efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos.

Art. 21º – A Secretaria Executiva é um dos órgãos de administração da associação, auxiliar da Diretoria, composta por uma ou mais secretarias.

Parágrafo único – Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva, conforme determinar a Diretoria, cabendo a um deles exercer a função de Secretário Executivo, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades, quando houver mais de um secretário.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 22º – A Assembléia geral é o órgão soberano do CEVE, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

II – Aprovar o Regimento Interno;

III – Deliberar sobre as reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;

IV – Deliberar sobre a extinção da associação;

V – Deliberar sobre a conveniência de alternar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar orçamentos, planos de trabalho, relatórios de desempenho, prestação de contas e o balanço anual;

VII – Aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas pelo Conselho Diretor;

VIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 24º – A Assembleia se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação;

II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Conselho Diretor;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26º – A convocação da Assembléia Geral será feita necessariamente por meio de edital afixado na sede do CEVE ou a critério do Conselho Diretor, também por edital publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios que julgar convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive por correspondência com aviso de recebimento, mesmo a eletrônica.

Parágrafo único – A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

Seção II – Conselho Diretor

Art. 28º – O Conselho Diretor será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, regulamente eleitos entre os seus associados, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais integrantes, quando houver, simplesmente Diretor.

Parágrafo primeiro – Três dos membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre aqueles que não exerçam qualquer função executiva na associação.

Parágrafo segundo – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 3 (tres) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 29º – Compete ao Conselho Diretor, por deliberação da maioria e nos termos do Regimento Interno:

I – A administração da associação e execução dos atos ordinários da administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual das atividades da associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Estabelecer a punição dos associados faltosos, e encaminhar para a Assembléia Geral a aprovação de punição, quando for o caso;

VI – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VII – Admitir e demitir funcionários e adotar quaisquer medidas em relação a estes;

VIII – Organizar normas de serviço, regulamentos e regimentos para a boa execução das tarefas internas da associação;

IX – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 30º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o CEVE judicial e extra judicialmente, podendo para tal fim constituir procuradores, designar e indicar preposto;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Convocar o Conselho Fiscal;

VI – Coordenar todos os serviços administrativos da sociedade.

Art. 31º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou deliberação da Assembléia Geral;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – Ser responsável pelas rotinas administrativas internas da associação.

Art. 32º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Administrar os serviços de tesouraria do CEVE tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;

II – Providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa;

III – Tomar conhecimento constante do estado financeiro da entidade e acompanhar o desenrolar de todos os serviços e atividades, pela verificação da boa ordem dos registros, assentamentos e demais elementos contábeis;

IV – Apresentar relatório semestral, amplo e minucioso, sobre a situação patrimonial e financeira da sociedade, suas atividades, realizações e programas em geral;

V – Gerir os interesses econômico-financeiros do CEVE, efetuando recebimentos e dando quitações, tendo sob sua guarda dinheiro e valores, quando necessário.

Art. 33º – Quando existirem mais diretores, compete a estes:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, registrando-as em livro próprio;

II – Preparar a convocação para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais;

III – Manter registro atualizado sobre os associados da associação;

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina
Esperantina - PI CEP 64.180-000

Parágrafo único – Tais tarefas serão desempenhadas pelo Diretor Presidente quando estes diretores não existirem.

Art. 34º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a associação, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos de assinadas por:

I – 2 (dois) membros do Conselho Diretor; ou,

II – 1 (um) membro do Conselho Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente;

Art. 35º – O Regimento Interno poderá acrescentar atribuições aos diretores.

Art. 36º – havendo vacância nos cargos do Conselho Diretor, a Assembléia Geral elegerá pelo período que ainda restar para o cumprimento do mandato o substituído.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 37º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal caberá à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim eleger os substitutos, pelo período restante do mandato daqueles.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da associação;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e Assembléia Geral;

III – Requisitar ao Conselho Diretor, ou a qualquer um dos membros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação, como qualquer outra que julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá uma vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre convocado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor ou por um dos seus Diretores.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão formalizadas sempre por no mínimo 2 (dois) dos seus conselheiros.

Seção IV – Conselho Técnico

Art. 39º – O Conselho Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, necessariamente associados e eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Conselheiro Coordenador e os demais Conselheiros Técnicos.

Parágrafo primeiro – Não sendo possível constituir com 5 (cinco) membros, o Conselho poderá ser constituído com não menos que 3 (três) membros.

Parágrafo segundo – Não havendo Conselho Técnico, suas funções serão exercidas pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – São atribuições do Conselho Técnico:

I – Apresentar ao Conselho Diretor programa do curso e seleção para ingresso de novos associados;

II – Emitir parecer técnico sobre a capacidade física dos associados e dos candidatos a plenos;

III – Selecionar instrutores para ministrar os cursos;

IV – Selecionar e elaborar material didático para os cursos;

V – Estabelecer o equipamento básico e o equipamento recomendável, individual e coletivo, para as atividades desenvolvidas pela associação;

VI – Fixar as normas técnicas a serem observadas nas atividades da associação;

VII – Emitir parecer técnico acerca da exclusão de associado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Técnico será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – O Conselho Técnico deverá se reunir ao menos uma vez por trimestre para o cumprimento do disposto neste artigo;

Parágrafo terceiro – Os atos do Conselho Técnico serão veiculados por meio de Pareceres Técnicos e Pareceres Normativos, de acordo com seu conteúdo.

A B C T C

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais

Conjunto Palestina – Quadra 02 Casa 28 – Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP 64.180-000

Art. 41º – Compete ao Conselheiro Coordenador:

I – Coordenar a execução das atividades que integram a competência do Conselho Técnico;

II – Programar a formatação de cursos, palestras, treinamentos técnicos;

III – Apresentar pareceres ao Conselho Diretor.

Art. 42º – Compete aos Conselheiros Técnicos:

I – Analisar e selecionar os equipamentos a serem utilizados nas atividades a serem executadas pela associação;

II – Elaborar roteiro, determinando os meios de acesso, riscos, pontos turísticos no percurso a ser seguido;

III – Selecionar instrutores ou guias para ministrar cursos e ventos turísticos.

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 43º – O patrimônio do CEVE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44º – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e atuação na mesma região geográfica, econômica e social de sua sede.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Art. 45º – As prestações de contas do CEVE observarão:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, em sua sede e em local de acesso livre;

ABCTC

Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocaís

Conjunto Palestina - Quadra 02 Casa 28 - Bairro Palestina

Esperantina - PI CEP. 64.180-000

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - Das disposições Gerais

Art. 46º - O CEVE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, atentadas as disposições legais pertinentes e os princípios norteadores de sua constituição.

Art. 47º - O presente Estatuto e o Regimento Interno da associação poderão ser reformados, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, surtindo seus efeitos na data do respectivo registro.

Art. 48º - Os casos omissos serão dirimidos pelo conselho Diretor em sua composição plena e submetidos à Assembleia Geral para ratificação ou deliberação específica.

Art. 49º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia devidamente convocada para este fim, realizada aos 18 dias de agosto de 2009, na qual foi lavrada a respectiva ata que foi assinada pela totalidade dos presentes, sendo o presente instrumento assinado pelos membros eleitos para a composição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

Esperantina, PI 18 de Maio de 2020.

Dinaedy Carvalho dos Reis

Presidente(a):

Dinaedy Carvalho dos Reis

Josilene de Carvalho Lima

Vice-Presidente(a):

Josilene de Carvalho Lima

Isidório dos Reis Oliveira

Secretário(a):

Isidório dos Reis Oliveira

Marcia de Carvalho Lima

Tesoureiro(a):

Marcia de Carvalho Lima

Dr. Moisés Pontes Pastana

ADVOGADO

OAB/PI Nº 15.066

Dr. Moisés Pontes Pastana
ADVOGADO
OAB/PI nº 15.066

Ilma. Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Esperantina-PI

Dinaedy Carvalho dos Reis CPF. 075.592.463-03, RG. 4.035.103-SSP-PI, Brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Nova Esperança Rua Jeronimo Domont Furtado nesta cidade de Esperantina-PI -, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS**, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. que se digne em proceder o registro da ATA DE FUNDAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL, da referida **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS**, ocorrida em 18 de maio de 2020, que segue em anexo.

N. termos

P. deferimento.

Esperantina (PI) 18 de maio de 2020.



Dinaedy Carvalho dos Reis
PRESIDENTE

Dinaedy Carvalho dos Reis

CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES - 1º OFÍCIO

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELIÁ

CNPJ: 08.942.595/0001-09 - CNB: 140756

Praga Leonidas Melo, Nº 60 - Centro, Esperantina - PI, CEP 54.190-000, TEL. (85) 99407-4277

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DINAEDY CARVALHO DOS REIS. EM TEST. ☒ DA VERDADE. DOU FÉ. ESPERANTINA, 25/11/2020 09:33:29

SELO **ABO42845** - UYNW CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Kelly Coelho Silva Lages
KELLY COELHO SILVA LAGES - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4.02 TJ: R\$ 0.80 MP: R\$ 0.10 Sel: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.18



(R)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO ESTATUTO E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO DOS COCAIS.

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte às nove horas da manhã na Escola Vila da Solidariedade, em Esperantina - Piauí, reuniram-se os representantes do GAV de Barras - PI e da Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais, com a finalidade de aprovação do Estatuto e Diretoria da Associação dos Bombeiros Civis do Território dos Cocais. Para iniciar a Sra. Dinaedy Carvalho dos Reis abriu a seção agradecendo a presença de todos, em seguida passou para a leitura do estatuto, que foi feita artigo por artigo e aprovado por unanimidade. Passando então para a composição da diretoria, que foi feita de forma aberta e transparente tendo sido colocado para apreciação da assembleia geral, dois nomes; Dinaedy Carvalho dos Reis e a Josilene de Carvalho Lima, eleitos com quinze votos, ficando assim composta: **Presidente**-Dinaedy Carvalho dos Reis CPF. 075.592.463-03, RG. 4.035.103-SSP-PI, Brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Nova Esperança Rua Jeronimo Domont Furtado nesta cidade de Esperantina-PI; **Vice-Presidente** -Josilene de Carvalho Lima CPF. 011.479.393-06; RG. 2.447.723-SSP-PI, Brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no conjunto palestina, Quadra 02 Casa 28 nesta cidade de Esperantina-PI, **Primeira Secretário** - Isidório dos Reis Oliveira, CPF. 051.137.953-06, Brasileiro, solteiro, lavrador, Residente e domiciliado no Bairro Chapadinha Norte Rua Jose de Sousa campos nº 128 na cidade de Esperantina - PI; **Segunda Secretaria** - Andressa Medeiros de Carvalho CPF. 071.305.603-71; RG. 4.126.849-SSP-PI; Brasileira, solteira, lavradora, Residente e domiciliada no Bairro Rural na Rua Landre Sales nº 781 nesta cidade de Esperantina -PI **Tesoureiro** - Marcia de Carvalho Lima, CPF. 033.690.653-63, RG. nº 62.360.502-8, Brasileira, casada, lavradora, Residente no Conjunto Palestina Quadra 02 casa 27 nesta cidade de Esperantina - PI; **Conselho Fiscal Titular**: Marciane de Carvalho Lima, CPF: 505.036.377-89; Jefferson Carvalho Santos, CPF: 051.137.813-04, RG. 3.579.723-SSP-PI; Josimar Gomes da Silva, CPF: 070.651.033-07, RG. ; **Suplentes**: Paulo de Mesquita Carvalho, CPF: 89.767.503-91; Marcos Aurelio Abreu, CPF: 078.262.503-74, RG. 4.161.762-SSP-PI; Krysneide dos Santos Medeiros, CPF: 035.576.083-52, RG. 2.692.337-SSP-PI. Continuando a diretoria foi empossada e a presidente fez uso da palavra. Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes. Para registro em cartório. Esperantina-PI, 18 de maio de 2020.

PRESIDENTE: Dinaedy Carvalho dos Reis

VICE-PRESIDENTE: Josilene de Carvalho Lima

TESOUREIRA(A): Marcia de Carvalho Lima

VICE-TEOUREIRA: Andressa Medeiros de Carvalho

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

- 1- Marcos Aurelio Abreu
- 2- Jefferson Carvalho Santos
- 3- Marciane Lima

SUPLENTE:

- 1- Paulo de Mesquita Carvalho
- 2- Josimar Gomes da Silva
- 3- Krysneide dos Santos Medeiros

CARTÓRIO DEDEUS C LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELIA

CNPJ: 08.842.585/0001-09 - CNB: 140768
Praça Leonidas Melo, Nº 80 - Centro, Esperantina - PI, CEP 64.900-000, TEL: (88) 99407-4277

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DINAEDY CARVALHO DOS REIS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. ESPERANTINA, 25/11/2020 09:38:56

SELO ABO42867 - SAIS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta

KELLY COELHO SILVA LAGES - ESCRIVENTE
Emit. R\$ 4,02 TJ; R\$ 0,80 MP; R\$ 0,10 Sel; R\$ 0,26 Total: R\$ 5,18

CNPJ: 08.842.585/0001-09
CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES
Praça Leonidas Melo, 80
Centro - CEP: 64.900-000
Esperantina - Piauí

1º OFÍCIO
Esperantina-PI



Cartório Dedeus C. Lages

1º Ofício - Notas, Registro de Imóveis, Protesto de Letras, Títulos e Documentos

CNPJ: 06.842.595/0001-09

Maria de Deus Carvalho Lages
- Tabelião Pública -

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que, a presente **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO ESTATUTO E DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO DOS COCAIS**, datada de 18 de maio de 2020, lavrada em folhas soltas, fica devidamente registrada seu inteiro teor sob nº **841 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM)**, às fls. 88 a 88v no Livro A nº 05 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, e protocolado sob nº 88 no Livro Protocolo Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº 1, nesta data, desta comarca. Emolumentos: R\$ 17,73; FERMOJUPI: R\$ 3,55; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,44; Total: R\$ 21,98 O presente ato só terá validade com o Selo: **ABO42973 - M7WA**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalexta

O referido é verdade e dou fé.

Esperantina (PI), 26 de novembro de 2020.

Kelly Coelho Silva Lages
Kelly Coelho Silva Lages

Escrevente

Kelly Coelho Silva Lages
ESCREVENTE
1º OFÍCIO



ABO42973 - M7WA

Confira o ato em:
www.tjpi.jus.br/portalexta

CNPJ: 06.842.595/0001-09
CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES
Praça Leônidas Melo, 50
Centro - CEP: 64.180-000
Esperantina - Piauí

CARTÓRIO DEDEUS C LAGES - 1º OFÍCIO

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELIÃO

CNPJ: 06.842.595/0001-09 - CNB: 140756
Praça Leônidas Melo, N° 50 - Centro, Esperantina - PI, CEP: 64.180-000, TEL: (86) 3383-1381

RCPJ registrado sob o nº 841 no Livro Pessoa Jurídica nº 5 folha(s) 88 a 88v em 26/11/2020 09:14:41. Protocolado sob o nº 88 no Livro Protocolo Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº 1 em 26/11/2020. Selo: **ABO42973 - M7WA**. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta

Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente
Emol: R\$ 105,34 FERMOJUPI: R\$ 21,55 Sel: R\$ 0,52 MP: R\$ 3,15 Total: R\$ 130,56
Emitido em: 26/11/2020 09:14:57

CARTÓRIO DEDEUS C LAGES - 1º OFÍCIO

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELIÃO

CNPJ: 06.842.595/0001-09 - CNB: 140756
Praça Leônidas Melo, N° 50 - Centro, Esperantina - PI, CEP: 64.180-000, TEL: (86) 3383-1381

CERTIDÃO DE FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS CIVIS, Protocolado sob o nº 88 no Livro Protocolo Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº 1 em 26/11/2020. Selo: **ABO42973 - M7WA** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta

Kelly Coelho Silva Lages - Escrevente
Emol: R\$ 17,73 FERMOJUPI: R\$ 3,55 Sel: R\$ 0,26 MP: R\$ 0,44 Total: R\$ 21,98
Emitido em: 26/11/2020 09:24:08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO DOS COCAIS
CPF: 40.516.782/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:41:36 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **8648.ABF0.A162.89A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO DOS COCAIS

NOME FANTASIA:

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 40.516.782/0001-30

ENDEREÇO: CONJUNTO QUADRA 02, C-28, PALESTIA

CIDADE: ESPERANTINA-PI

CEP: 64180-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como registros inscritos na dívida ativa. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar em dívida ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas em nome do contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Municipal no Art. 225.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PIAUÍ
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº 900000022/2025

Documento emitido em: 12/11/2025

Válido em 180 dias, data início 12/11/2025, data fim 11/05/2026



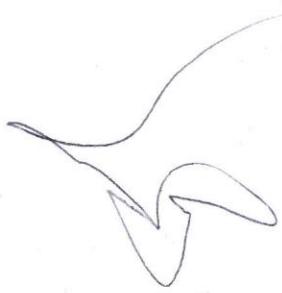
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637

CHICAGO, ILL. 60637



CHICAGO, ILL. 60637

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.516.782/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS
Endereço: CON CONJUNTO PALESTINA 28 QUADRA02 / PALESTINA / ESPERANTINA / PI / 64180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110302475579073502

Informação obtida em 12/11/2025 10:08:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010319257089

CPF/CNPJ: 40.516.782/0001-30

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/11/2025 10:12:46
VÁLIDA ATÉ 11/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1EA7705F-1D9D-4860-87FF-602CD202495E



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219256862

CPF/CNPJ: 40.516.782/0001-30

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/11/2025 10:12:30
VÁLIDA ATÉ 11/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7C353029-C3FC-4F00-BECC-6FD2EF8F7696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.516.782/0001-30

Certidão nº: 69149499/2025

Expedição: 12/11/2025, às 10:06:16

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.516.782/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO TERRITORIO DOS COCAIS
CNPJ: 40.516.782/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:23 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **B4D7.E5FA.CEBC.3AEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.